



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONSELHEIRO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Processo Consulta nº 0001370-24.2012.2.00.0000
Pauta de Julgamento dia 15.05.2018
Conselheiro Relator Dr. Fernando César Baptista de Mattos

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE
SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - AGEPOLJUS,**
entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº
05.824.002/0001-19, com sede no SCS, quadra 01, bloco L, salas
213/214, Ed. Márcia, Brasília – DF, CEP 70.307-900, telefones 61-
3225-7305/3224-2624, por meio de seu Presidente Sr. Roniel
Andrade, vem apresentar **MEMORIAIS** visando esclarecer o tema
relativo à Consulta nº 0001370-24.2012.2.00.0000, em curso no col.
Conselho Nacional de Justiça, o que faz nos seguintes termos:

Trata-se de consulta formulada por servidores
integrantes da carreira do Poder Judiciário da União, com atribuições
relacionadas às funções de segurança, detentores dos cargos de
Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, com o seguinte
questionamento, *litteris*:

- | |
|--|
| <p>I – Os Tribunais podem organizar a sua própria Polícia Administrativa Interna?</p> <p>II – Os Tribunais podem delegar o exercício do Poder de Polícia Administrativa aos Agentes de Segurança Judiciária?</p> <p>III – O Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua atribuição normativa primária, tem competência para regulamentar a Polícia Administrativa no Poder Judiciário?</p> |
|--|



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

Para além de responder o questionamento formulado na mencionada consulta, afigura-se de essencial relevância que o Egrégio Conselho Nacional de Justiça defina claramente que os servidores atuantes na área de segurança dos Tribunais Federais sejam investidos no ***poder de polícia administrativa***.

Isso porque, diante da escalada crescente da violência e da criminalidade, que afeta diretamente os órgãos do Poder Judiciário, colocando em risco a própria atividade jurisdicional, como se depreende de incidentes cada dia mais frequentes de agressões aos Magistrados, servidores e jurisdicionados, a regulamentação do poder de polícia administrativa torna-se necessária.

Os servidores da área de segurança dos Tribunais Pátrios, apesar de aparelhados para o exercício da atividade de proteção das autoridades e do patrimônio público, ainda não possuem uma clara regulamentação do poder de polícia administrativa que exercem no desempenho de suas funções, ficando ao alvedrio de atos administrativos exarados no exercício da competência exclusiva dos Tribunais.

Essas regulamentações, das quais são exemplos o Ato GP 05/2012, de 19/04/2012, do TRT da 2ª Região; Ato 208, de 10 de novembro de 2015, do Eg. TRT da 9ª Região; Ato TRT 5 nº 392, de 1º de novembro de 2017; Portaria da JFSC nº 383, de 26 de fevereiro de 2003; Ato TST nº 1/GDGSET.GP, de 5 de janeiro de 2016, não mostram-se uniformes, variando segundo a compreensão de cada órgão específico.

Desse modo, observando a competência constitucional conferida ao Conselho Nacional de Justiça, por força do disposto no artigo 103-B da Constituição, faz-se imperioso criar mecanismos gerais de fixação do poder de polícia administrativa aos servidores da área de segurança dos Tribunais, **regulamentando a questão de maneira uniforme**. Passo importantíssimo nesse sentido foi dado por esse Egrégio Conselho Nacional de Justiça na Política de Segurança do Poder Judiciário com a



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

Resolução CNJ nº 239, de 06 de Setembro de 2016, que te em
seu

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, regida por princípios e constituída pelas diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Com essas considerações, agradecendo a leitura e compreensão, a AGEPOLJUS pugna pelo conhecimento e acolhimento da consulta formulada, para, ao final, obter do Conselho Nacional de Justiça a autorização para os Tribunais investirem seus servidores Inspectores e Agentes de Segurança do poder de Polícia Orgânica Institucional, necessários à execução adequada de seus serviços, dando-lhes maior segurança e **proteção legislativa, fixando critérios uniformes** para a aludida regulação.

Brasília-DF, 14 de Maio de 2018.



RONIEL ANDRADE
Presidente